



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2018

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 015/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar o **MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 677.046.110-20, denominado CONTRATADO conforme Processo Administrativo nº 909/17, a realizar o seguinte serviço:

Resolução dos problemas de rede e infraestrutura originados no datacenter do COREN-RS.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS
CPF Nº 677.046.110-20

DOS VALORES

O valor total estimado desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando o valor hora de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá identificar a anomalia de rede e entregar relatório com o trabalho executado garantindo a qualidade, conformidade e adequação as especificações do COREN-RS.

Os serviços deverão ser realizados no DataCenter do COREN-RS, localizado na Sede, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS com acesso de forma remota aos servidores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Deverá ser emitido relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas resolutivas bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Deverá identificar a anomalia de rede e entregar relatório com o trabalho executado;
3. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação do serviço;
5. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
6. Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer qualquer motivo que impossibilite o seu cumprimento;
7. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
8. Emitir relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas resolutivas bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente ao CONTRATADO toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (384 e 385) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, até 30º (trigésimo) dia da entrega definitiva do laudo, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 322/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Tiago Milioli da Rocha – Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação.

Porto Alegre, 05 de março de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente